LEI N.º 4.687, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a municipalizar sete escolas estaduais, a saber:

I – Escola Estadual Professor Bandeira, localizada nesta cidade de Frutal;

II – Escola Estadual Gomes da Silva, localizada nesta cidade de Frutal;

III – Escola Estadual Vicente de Paulo, localizada nesta cidade de Frutal;

IV – Escola Estadual Coronel Alonso de Morais, localizada nesta cidade de Frutal;

V – Escola Estadual Frei Teodósio, localizada nesta cidade de Frutal;

VI – Escola Estadual Cândida Arantes Carvalho, localizada nesta cidade de Frutal;

VII – Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, localizada no distrito de Aparecida de Minas, desta Comarca de Frutal.

Art. 2º - As unidades escolares previstas nesta Lei serão municipalizadas sob o critério do Executivo, nos termos da Resolução n.º 8.034, de 1º de agosto de 1997, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a receber do Estado de Minas Gerais todos os bens móveis e imóveis que compõem as escolas mencionadas no art. 1º desta Lei, em decorrência da transferência aqui prevista.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de Novembro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal